



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.018, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020.

Adota normas complementares às estabelecidas pelo Estado pertinente à abertura ou fechamento de atividades econômicas de bares e restaurantes.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O município de Congonhas, que aderiu ao programa do “Minas Consciente”, deverá adotar as normas estabelecidas pelo Estado pertinente à abertura ou fechamento de atividades econômicas na microrregião Congonhas-Conselheiro Lafaiete e, nesse consentâneo, adotará normas complementares às disposições do programa no âmbito do município naquilo que lhe compete atuar ou quando for silente a normatização do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os estabelecimentos que se caracterizam como bares e restaurantes terão horário de funcionamento entre 10h às 23h.

Art. 3º Durante a pandemia não será permitido ao estabelecimento comercial promover entretenimento à clientela, como transmissão de jogos, uso de sinucas, transmissão de música ao vivo ou por qualquer outro meio, festividades, entre outras atividades que estimulam a aglomeração de pessoas, sob pena de autuação dos proprietários e responsáveis, pelos fiscais municipais, por atos contra a saúde pública e de posturas.

Art. 4º Bares e restaurantes deverão acolher o número de consumidores equivalente a 50% da capacidade do estabelecimento, cujas mesas deverão constar o espaço de uso e, também, aquele proibido, mediante a marcação de fita vermelha em forma de “x”.

Parágrafo único. Os espaços proibidos não poderão conter cadeiras, que deverão ser recolhidas pelo proprietário para o interior do estabelecimento.

Art. 5º Permitir-se-á a utilização de calçadas para disposição das mesas, mediante licenciamento junto ao Município e nos limites por este estabelecido.

Art. 6º O distanciamento mínimo entre as mesas deve ser de 2,0m, com até 04 (quatro) pessoas por mesa, desde que esta seja retangular; as quadradas, comumente usadas, somente duas cadeiras, e compete ao proprietário do estabelecimento não permitir o cumprimento desta norma, sujeitando-se às penalidades decorrentes da lei pelo não cumprimento do ordenamento jurídico.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



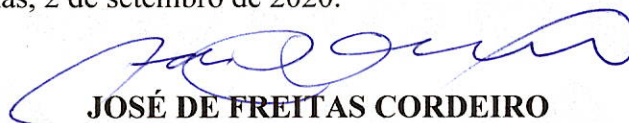
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§1º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à interdição cautelar do estabelecimento, nos termos dos arts. 95, 96 e 99 do Código de Saúde, multa, além do risco de incorrer no crime do art. 268 do CP.

§2º Se houver interdição cautelar, o estabelecimento somente será reaberto 24h após o ato, desde que cumpra as determinações legais e regulamentares, além de obter junto à Fiscalização Sanitária o auto de desinterdição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de setembro de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

